



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

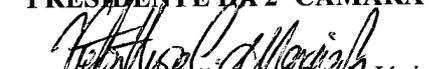
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 14 (*catorze*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 6ª (*sexta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DO DIA**, com os julgamentos dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4208/2017 - Auto de Infração: 1/201706956**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: REGINA ALIMENTOS S/A. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, e ainda com base no Decreto nº 32.882/2018. O Conselheiro Leilson Oliveira Cunha votou pela improcedência exclusivamente com fundamento no Decreto nº 32.882, de 31 de novembro de 2018, que deu nova redação ao art. 158, do Decreto nº 24.569/97. **Processo de Recurso nº 1/1401/2015 - Auto de Infração: 1/201505260**. Recorrente: LUSTRAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sob a alegação de que a fiscalização não fez a análise dos documentos fiscais do contribuinte, baseando seu levantamento apenas em arquivos eletrônicos do laboratório fiscal da SEFAZ - Afastada**, por unanimidade de votos, uma vez que foi feito o confronto das informações prestadas pelo contribuinte nas suas PGAS e DIF com os dados informados pelo Laboratório Fiscal da SEFAZ que foram disponibilizados ao contribuinte os elementos necessários à sua defesa. **No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, que votou pela parcial procedência, “por considerar que as operações estavam sujeitas ao ICMS na entrada pr substituição tributária, e que as notas eletrônicas de saída foram emitidas pelo próprio contribuinte, entende tratar-se de obrigação acessória passível de reenquadramento para o art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96”. **Processo de Recurso nº 1/1400/2015 - Auto de Infração: 1/201505263**. Recorrente: LUSTRAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sob a alegação de que a fiscalização não fez a análise dos documentos**

fiscais do contribuinte, baseando seu levantamento apenas em arquivos eletrônicos do laboratório fiscal da SEFAZ - Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que foi feito o confronto das informações prestadas pelo contribuinte nas suas PGAS e DIEF com os dados informados pelo Laboratório Fiscal da SEFAZ que foram disponibilizados ao contribuinte os elementos necessários à sua defesa. **No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, que votou pela parcial procedência, “por considerar que as operações estavam sujeitas ao ICMS na entrada pr substituição tributária, e que as notas eletrônicas de saída foram emitidas pelo próprio contribuinte, entende tratar-se de obrigação acessória passível de reenquadramento para o art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96”. **Processo de Recurso nº 1/5142/2017 - Auto de Infração: 1/201714065. Recorrente: Q 1 COMERCIAL DE ROUPAS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1440/2018 – Auto de Infração: 2/201802555. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: 1.** Por proposição do Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior e aquiescência unânime dos demais membros desta Câmara de Julgamento, o Sr. Presidente determinou que se consignasse em Ata manifestação de solidariedade à família e moção de pesar pelo falecimento do Dr. Arledo Gomes e Silva, ocorrido nesta data, destacando sua irrepreensível conduta pessoal e a dedicação e competência que sempre pautaram seu trabalho na Secretaria da Fazenda. **2.** Esteve presente na condição de ouvinte, o Conselheiro Suplente, representante da Secretária da Fazenda, Dr. Henrique José Leal Jereissati. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (*quinze*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavaleante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 14 (*atorze*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 2ª (*segunda*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DO DIA**, com os julgamentos dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4208/2017 - Auto de Infração: 1/201706956**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: REGINA ALIMENTOS S/A. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, e ainda com base no Decreto nº 32.882/2018. O Conselheiro Leilson Oliveira Cunha votou pela improcedência exclusivamente com fundamento no Decreto nº 32.882, de 31 de novembro de 2018, que deu nova redação ao art. 158, do Decreto nº 24.569/97. **Processo de Recurso nº 1/1401/2015 - Auto de Infração: 1/201505260**. Recorrente: LUSTRAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sob a alegação de que a fiscalização não fez a análise dos documentos fiscais do contribuinte, baseando seu levantamento apenas em arquivos eletrônicos do laboratório fiscal da SEFAZ** - Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que foi feito o confronto das informações prestadas pelo contribuinte nas suas PGAS e DIEF com os dados informados pelo Laboratório Fiscal da SEFAZ que foram disponibilizados ao contribuinte os elementos necessários à sua defesa. **No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo, que votou pela parcial procedência, “por considerar que as operações estavam sujeitas ao ICMS na entrada pr substituição tributária, e que as notas eletrônicas de saída foram emitidas pelo próprio contribuinte, entende tratar-se de obrigação acessória passível de reenquadramento para o art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96”. **Processo de Recurso nº 1/1400/2015 - Auto de Infração: 1/201505263**. Recorrente: LUSTRAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sob a alegação de que a fiscalização não fez a análise dos documentos**

Ata da 6ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 14 de março de 2019 – 8h30min.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

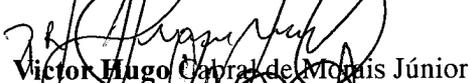
Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/33/2011 - Auto de Infração: 1/201020674. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **GERDAU AÇOS LONGOS S/A**. Recorrido: Ambos. **Relator:** Conselheiro **VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR**. **Decisão:** “Deliberações Ocorridas na 66ª Sessão Ordinária, de 24 de abril de 2015: “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos e deliberar: 1) *Em relação à Preliminar de Extinção em razão da Decadência, nos termos do § 4º, do art. 150 do CTN, suscitada no Recurso Ordinário – Por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento reconheceu a decadência do crédito tributário relativo ao mês de Outubro de 2005, excluindo-o do lançamento em razão de que este período apresentou saldo devedor, aplicando o disposto no art. 150, § 4º, do CTN, deixando de fazê-lo em relação aos meses de janeiro a setembro de 2005, não subsistindo em tal período a decadência, considerando que referido período, em todos os meses, a recorrente apresentou saldo credor.*” Deliberações ocorridas na 75ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro de 2017: “Retornando à pauta nesta data (25/10/2017), após realização de perícia (66ª sessão ordinária – 24/04/2015) e pedido de vista do Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior (61ª sessão ordinária – 21/08/2017), resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por voto de desempate da Presidente, negar provimento ao reexame necessário e dar parcial provimento ao recurso ordinário, para decidir pela **parcial procedência** do feito fiscal, nos seguintes termos: 1. Excluir do levantamento o mês de outubro, alcançado pela decadência, conforme decisão exarada na 66ª Sessão Ordinária, fl. 333 dos autos; 2. Excluir do levantamento os créditos oriundos de Prestação de Serviços de Transportes (Fretes), fl. 309 dos autos; 3. Excluir os itens relativos aos grupos: 51-Lona, 84 – Lixa, 85- Casca de Arroz, 98 – Sucata e 101 – Termopar, conforme Laudo Técnico emitido pela Fundação NUTEC; 4. Excluir, também, os valores de crédito de ICMS relativos aos itens Calcário e Óleo Diesel, caso seja detectada a presença destes no rol de lançamentos glosados; 5. Após realização das exclusões, apurar o valor do crédito indevido remanescente, bem como o novo valor da multa a ser aplicada; 6. Quando da realização do cálculo do novo valor a ser lançado, aplicar o disposto no §5º do Artigo 123, da Lei 12.670/93, excluindo-se, ainda, o valor do ICMS cobrado em cada período, sempre que for detectado o não aproveitamento do crédito, em virtude da existência de saldo credor, considerando as alterações da lei nº 16.258/2017. **Ato contínuo**, a 2ª Câmara determinou o envio do processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências, com o objetivo de apurar o crédito tributário, nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Deyse Aguiar Lobo e Agatha Louise Borges Macedo, que se pronunciaram pela improcedência da autuação, sob o entendimento de que os produtos relacionados no Auto de Infração foram efetivamente utilizados no processo industrial, considerando o prazo de vida útil de até 12 (doze) meses. **Com relação ao argumento apresentado pela parte, de que os juros de mora não podem incidir sobre a multa antes da data de lavratura do Auto de Infração – A 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, entendeu que os julga-**

Ata da 7ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 15 de março de 2019 – 8h30min.

mentos feitos por esta Câmara estão restritos à análise da legalidade do lançamento do crédito tributário, e que a inclusão de acréscimos a título de juros e atualização monetária cobrados na forma apontada não é atribuição desta Câmara de Julgamento, mas sim do setor específico da Secretaria da Fazenda – CATRI, que administra e gerencia tais procedimentos via sistema corporativo. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator e voto-vista exarado pelo Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior (constante nos autos), e de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressaltamos que depois de apurado o crédito tributário, o processo deverá ser encaminhado ao Conselheiro Relator para elaboração da respectiva Resolução. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado.” **Deliberações ocorridas na 27ª Sessão Ordinária, de 18 de maio de 2018:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à Célula de Perícias Fiscais e Diligências para que seja dada complementação à decisão desta Câmara, excluindo do levantamento os itens constantes da lista anexa à manifestação da parte acerca do laudo pericial - fl. 596 dos autos, conforme despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Hugo de Brito Machado Segundo.” **Em retorno a apreciação nesta Sessão, (68ª, de 07/11/2018) foi deliberado o seguinte:** 1. Por ocasião da sustentação oral, o representante da Recorrente suscitando questão de ordem pública, arguiu preliminar de nulidade sob a alegação de que a fiscalização utilizou sistemática inadequada, que não respeitou o princípio da não cumulatividade e negou o direito da Recorrente ao PROVIN; argumentou ainda que o trabalho pericial realizado corresponde a novo lançamento utilizando metodologia diferente da utilizada na fiscalização, e que Célula de Perícias Fiscais e Diligências não tem competência para fazer lançamento - A 2ª Câmara de Julgamento do CRT, por unanimidade de votos, resolve não conhecer dos argumentos da parte, considerando que o processo já foi julgado na 75ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro de 2017, não sendo possível reabrir a discussão, tendo em vista que, neste sentido, já se exauriu a atribuição desta Câmara. 2. Na seqüência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, determinar o **retorno dos autos à Célula de Perícias Fiscais e Diligências**, para que seja atendido o pedido da parte, constante às fls. 633 dos autos, incluindo o mês de outubro para cálculo da conta gráfica do ICMS e verificação do aproveitamento indevido do crédito. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado, acompanhado do estagiário, Sr. Mateus Carneiro Montenegro.” **Em retorno à apreciação nesta sessão (7ª Sessão Ordinária – 15/03/2019)**, a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários já tendo resolvido a questão de mérito do presente processo na 75ª Sessão Ordinária, de 25 de outubro de 2017, em decisão que pugnou pela **parcial procedência** da autuação, e após a realização das perícias solicitadas para quantificação dos valores inerentes aos cálculos de tributo e de multa, resolve homologar o crédito indevido no valor de R\$ 791.388,93 e multa de mesmo valor, nos termos a serem consignados no “Demonstrativo do Crédito Tributário” constante na Resolução a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão conforme o voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº 1/2347/2016 - Auto de Infração: 1/201612895.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: J P IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão singular e julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “d” da Lei nº 12.670/96 – 200 Ufirces por cada período de apuração. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade de 200 Ufirces uma única vez, pela infração. Registre-se que a Ufirce aplicada será a relativa a cada exercício. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/1849/2015 - Auto de Infração: 1/201507581.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: PLANAGEM SÃO MIGUEL LTDA. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **nulidade** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3261/2017 - Auto de In-**

fração: 1/201705232. Recorrente: FIO JEITOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHOA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/474/2018 – Auto de Infração: 2/201721357. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: 1. Foi realizado o sorteio** dos seguintes processos: 1/2307/17, 1/5912/17 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/1706/15, 1/5911/17 – Relator: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; 1/1997/17, 1/6167/17 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/753/17, 1/5155/17 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchoa; 1/2308/17, 1/6169/17 – Relatora: Alice Gondim Salviano de Macedo; 1/1748/17, 1/6170/17 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. **2. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções** referentes aos seguintes processos: 1/2932/16 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/2521/17, 1/3222/15 – Relator: Leilson Oliveira Cunha. **3.** O Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior comunicou a impossibilidade de comparecimento à sessão agendada para o dia 26 de março/2018, em razão de convocação para reunião profissional na SEFAZ I. No mesmo sentido, a Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo comunicou a impossibilidade de comparecimento às sessões que serão realizadas nos dias 20, 21, 26 e 27 de março/2019, em razão de compromissos profissionais anteriormente agendados em outro Estado. **4.** Esteve presente na condição de ouvinte, o Conselheiro Suplente, representante da Secretária da Fazenda, Dr. Henrique José Leal Jereissati. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (*vinte*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

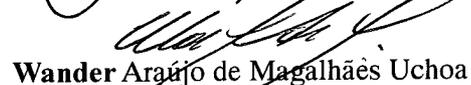

Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

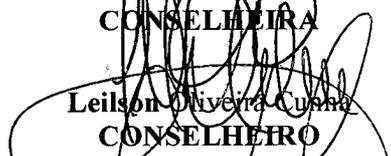
Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 8ª (oitava) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3758/2017 - Auto de Infração: 1/201706995. Recorrente: FORTVET COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1 - Quanto à arguição de decadência parcial do lançamento até o mês de maio de 2012, com base no art. 150, § 4º, do CTN – Afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que aplica-se ao caso em questão o art. 173, I, do CTN, uma vez que a infração está relacionada ao descumprimento de uma obrigação acessória. 2 - Em referência ao pedido pela aplicação de juros sobre a penalidade somente a partir da lavratura do auto de infração - Foi afastado por unanimidade de votos, considerando que o fato gerador da sanção ocorre a partir de seu descumprimento e neste momento começam a fluir os juros, conforme estabelecido na legislação tributária. Ademais, a aplicação de acréscimos ao lançamento ocorre à parte do processo, de forma automatizada e segundo critérios também estabelecidos na legislação estadual. 3 - Quanto ao pedido de perícia formulado pela parte - Afastado, por unanimidade de votos, uma vez que os quesitos foram elaborados de forma genérica. 4 – No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente, Dr. André Arrais de Aquino Martins, não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/3733/2016 - Auto de Infração: 1/201617163. Recorrente: MAGNESIUM DO BRASIL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHOA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1 - Quanto à arguição de decadência parcial do lançamento, relativa ao período de 03/01/2011 a 11/08/2011, com base no art. 150, § 4º,****

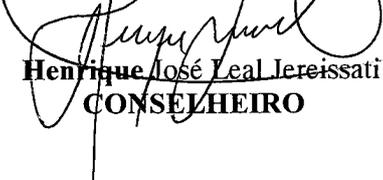
Ata da 8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de março de 2019 – 8h30min.

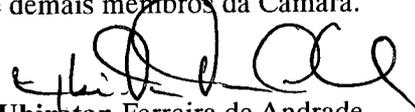
do CTN – Afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão o art. 173, I, do CTN, e Súmula 555 do STJ, por se tratar de lançamento de ofício. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da recorrente, Dr. Francisco José Rodrigues Alves Júnior, não compareceu a esta sessão. **Processo de Recurso nº 1/4047/2017 - Auto de Infração: 1/201705031.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: M. S. C. DA SILVA MODA ÍNTIMA. Relatora:** Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e declarar **extinto** o feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3967/2017 - Auto de Infração: 1/201705048.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: M. S. C. DA SILVA MODA ÍNTIMA. Relator:** Conselheiro **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **extinção** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/430/2018 – Auto de Infração: 2/201721118. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (*vinte e um*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

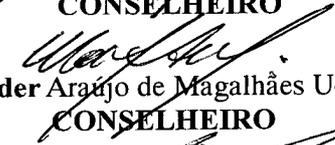

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

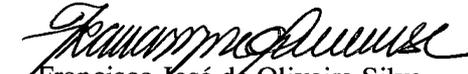
ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

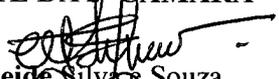
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 9ª (nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1722/2013 - Auto de Infração: 1/201306037**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DISTRIBUIDORA PH DE CARNE LTDA. Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e deliberar nos seguintes termos: **1 – Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de erro na metodologia empregada pela fiscalização – Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 84, caput e §6º, da Lei nº 15.614/2014. 2 – No mérito, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar parcial procedente o feito fiscal, acatando o segundo laudo pericial constante dos autos e aplicando a penalidade do art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estrepe presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. Processo de Restituição nº 2/18/2015 - Auto de Infração: 1/201509448. Recorrente: PCA – REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Considerando que o Conselheiro Relator declarou-se impedido de atuar no presente processo, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno do CRT; o Senhor Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do mesmo para posterior redistribuição e reinserção em pauta de julgamento. **Processo de Recurso nº 1/2933/2015 - Auto de Infração: 1/201515131. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1 – Com relação à preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada sob o argumento de usurpação de competência – Afastada por unanimidade de votos, com base no art. 84, §7º, da Lei nº 15.614/2014. 2 – Com relação a alegação de ilegitimidade passiva dos responsáveis legais da Sociedade - Foi rejeitada, por unanimidade de votos.**

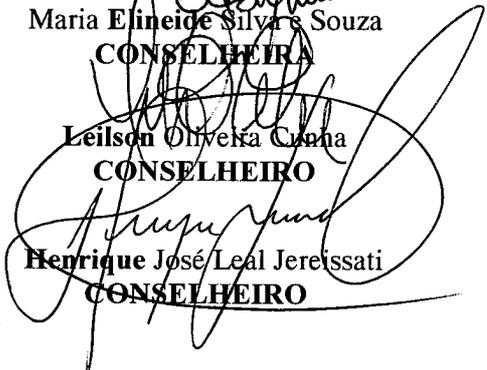
Ata da 9ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 21 de março de 2019 – 8h30min.

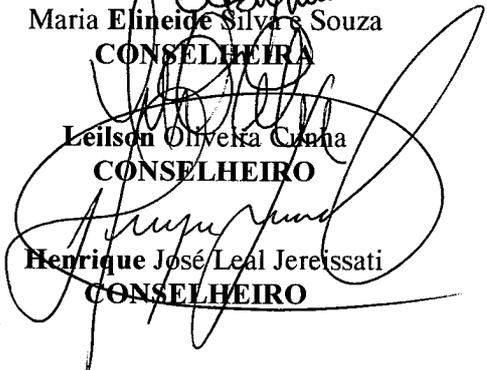
considerando que é a pessoa jurídica que se constitui no sujeito passivo da relação tributária e que a responsabilidade dos sócios ou representantes da empresa não pode ser objeto de deliberação no âmbito deste órgão administrativo, devendo ser apreciada pela Procuradoria Geral do Estado, na fase de Execução Fiscal, se for o caso. **3 – Com relação à preliminar de nulidade do procedimento fiscal suscitada pela parte, sob a alegação de incerteza do lançamento** - Afastada por unanimidade de votos, uma vez que o autuante prestou informações esclarecedoras acerca da autuação, identificando o motivo, os dispositivos legais infringidos e disponibilizando ao contribuinte a documentação que serviu de base para a autuação. **4 - No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Rafael Pereira de Souza, que ficou designado para lavrar a Resolução, e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, relator originário, e Leilson Oliveira Cunha, que se pronunciaram pela procedência da autuação, nos termos do parecer referendado pelo representante da PGE. **5 – Em referência à alegação de erro no cômputo dos juros moratórios** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 77 do Decreto nº 24.569/97. **6 - Quanto ao argumento relativo ao caráter confiscatório da penalidade aplicada** – Afastado, por unanimidade de votos, em face do disposto no art. 48, da Lei nº 15.614/14. **Processo de Recurso nº 1/634/2017 - Auto de Infração: 1/201625641. Recorrente: ZEFIRELLI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de vícios insanáveis por ausência de requisitos formais**, quais sejam: **ausência de indicação dos dispositivos legais infringidos e base de cálculo no Termo de Conclusão de Fiscalização** – afastada por unanimidade de votos, considerando que os dispositivos legais infringidos e a base de cálculo constam no Auto de Infração; **ausência de assinatura e identificação funcional do supervisor** no conteúdo do Auto de Infração, nas Informações Complementares e demais documentos que embasaram a infração – afastada por unanimidade de votos, uma vez que referido visto consta do Auto de Infração e ainda sob o entendimento de que o visto do supervisor, objetiva o controle interno da fiscalização, visando evitar possíveis falhas formais, portanto, sua ausência não acarretaria a nulidade do lançamento, conforme Norma de Execução nº 03/2000. **2. Quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, sob o argumento de descrição lacônica do relato do Auto de Infração** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o relato do auto de infração está claro e preciso, identificando o motivo da autuação. **3 – No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/2023/2018 – Auto de Infração: 2/201802914. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/2345/16, 1/1998/17, 1/647/14 – Relator: Henrique José Leal Jereissati; 1/ 2346/16, 1/6168/17, 1/2891/15 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/2349/16, 1/1611/17, 1/3457/13 – Relator: Rafael Pereira de Souza (Alice Gondim Salviano de Macedo); 1/2344/16, 1/2560/16, 1/1733/16 – Re-

lator: Leilson Oliveira Cunha; 1/1874/16, 1/2350/16, 1/3187/12 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchoa (Filipe Pinho da Costa Leitão); 1/2038/16, 1/2351/16, 1/309/16 – Relator: Marcus Mota de Paula Cavalcante. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (*vinte e dois*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

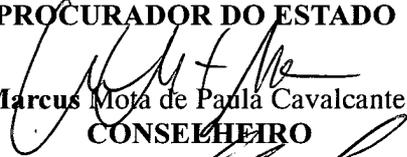

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Maria Elaine de Silva e Souza
CONSELHEIRA

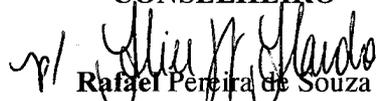

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jeréssati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 10ª (*décima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1624/2012 - Auto de Infração: 1/201202944. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA (JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA)**. Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao pedido de redução da multa aplicada, em face de seu caráter confiscatório – Foi afastado, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, da Lei nº 15.614/14. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Celso Ferreira da Cruz. Processo de Recurso nº 1/1623/2012 - Auto de Infração: 1/201202947. Recorrente: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA (JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA)**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: Com relação à preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pela parte em razão de erro na indicação da base de cálculo – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que na fase de fiscalização a empresa não prestou os esclarecimentos e informações, reiteradas vezes solicitadas pela auditoria fiscal, justificando os valores arbitrados para o estoque, que inclusive, foram mais benéficos ao contribuinte que os verificados no laudo pericial e com fundamento no art. 83, §3º, da Lei nº 15.614/2014. No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara nega provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Quanto ao pedido de redução da multa**

Ata da 10ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 22 de março de 2019 – 8h30min.

aplicada, em face de seu caráter confiscatório – Foi afastado, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, da Lei nº 15.614/14. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Celso Ferreira da Cruz. **Processo de Recurso nº 1/1735/2011 - Auto de Infração: 1/201103517. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **J. MACEDO S/A.** Recorrido: Ambos. **Relator:** Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Gabriella Lima Batista e Dr. Wanderson Monteiro Souza. **Processo de Recurso nº 1/4637/2017 - Auto de Infração: 1/201706520. Recorrente:** **ELLO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do recurso ordinário interposto, tendo em vista sua intempestividade**, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. **Em ato contínuo**, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado no dia 16 de outubro de 2018, conforme consulta ao Sistema SAPAT. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/128/2018 – Auto de Infração: 2/201719957. Recorrente:** **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Verificado equívoco na decisão relativa ao processo abaixo identificado, constante da Ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2019, o Sr. Presidente determinou que fosse retificada a parte relativa ao mérito, ficando a decisão da seguinte forma: *“Processo de Recurso nº 1/3221/2015 - Auto de Infração: 1/201515819. Recorrente: ROCHA E ALMEIDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte sob a alegação de falta de motivação do ato designatório que autorizou o reinício da ação fiscal – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o reinício da ação fiscal se deu nos moldes da norma em vigor, a Instrução Normativa 49/2011, que não exige que sejam evidenciadas as razões do reinício da ação fiscal. Quanto à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por falta de espontaneidade – afastada, por unanimidade de votos, uma vez que, até instaurado um novo procedimento, o contribuinte poderia ter sanado espontaneamente as irregularidades que já eram de seu conhecimento, resultantes do exame dos documentos que já havia disponibilizado ao Fisco. No mérito, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar parcialmente procedente o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Proc.*

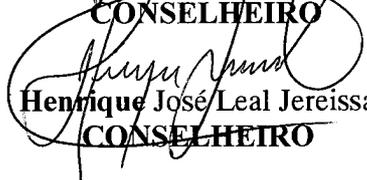



radoria Geral do Estado.” Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (vinte e dois) de março do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

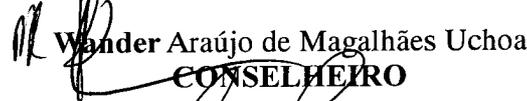

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Lelson Oliveira Cintra
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO


Alice Godim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

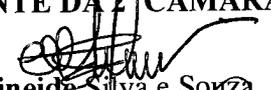
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

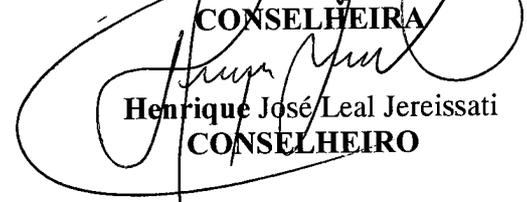
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elianeide Silva e Souza, Eliane Resplande e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1230/2012 - Auto de Infração: 1/201202210. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e CLARO S/A. Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA CÔSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, e com relação à preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância sob a alegação de ausência de fundamentação da decisão singular, bem como falta de manifestação acerca da prova emprestada (Proc. 1/492/2011) – Resolve afastá-la, por unanimidade de votos, considerando que a julgadora singular apreciou os argumentos da impugnação que são imprescindíveis para o deslinde da questão objeto do presente auto de infração, inclusive enviando o processo para realização de perícia, emitindo juízo de valor e motivando o seu convencimento ao abrigo das normas legais vigentes, tendo sido observado o devido processo legal, sem violação da garantia de ampla defesa e contraditório. Na sequência, a Conselheira Maria Elineide Silva e Souza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu posicionamento e pediu vista dos autos, sendo seu pleito deferido pelo Presidente. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Maria Fernanda Sirotheau. **Processo de Recurso nº 1/919/2015 - Auto de Infração: 1/201502191. Recorrente: R.P. SOARES CEREAIS ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e com relação à preliminar de nulidade suscitada pela Conselheira Relatora por erro na capitulação legal da infração – Foi afastada, por maioria de votos, sob o entendimento de que o contribuinte se defende dos fatos descritos no relato do auto de infração e não da capitulação legal, logo, estando o relato de forma clara, não deixando dúvida quanto à infração denunciada, não há que se questionar o dispositivo legal catalogado, o qual poderá ser modificado para haver uma subsunção do fato à norma. Vencido o voto da Conselheira Relatora. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a deci-

são **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/917/2015 - Auto de Infração: 1/201502204. Recorrente: R. P. SOARES CEREAIS ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ELIANE RESPLANDE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/918/2015 - Auto de Infração: 1/201502200. Recorrente: R. P. SOARES CEREAIS ME.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para julgar **procedente** a ação fiscal, reequadrando a penalidade sugerida no Auto de Infração, para a prevista no art. 123, III, "a" da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/17, limitando o valor do crédito tributário exigível ao montante lançado no auto de infração, dada a impossibilidade de majoração do mesmo, nos termos do voto do Conselheiro Relator, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. **Processo de Recurso nº 1/130/2018 – Auto de Infração: 2/201719977. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (*vinte e sete*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

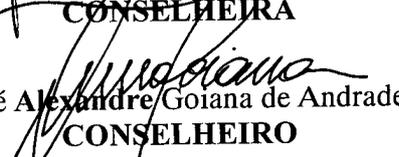

Eliane Resplande
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Juileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRA


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elianeide Silva e Souza, Eliane Resplande e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4544/2017 - Auto de Infração: 1/201709449. Recorrente: PACEL – PAPEL, CARTÃO E EMBALAGENS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1 – Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de insuficiência de provas e impossibilidade de refazimento de toda a fiscalização através de trabalho pericial** - Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que os esclarecimentos de questões pontuais presentes nas provas anexadas pela fiscalização ou apontadas pelo contribuinte em sua defesa, podem ser objeto de revisão via trabalho pericial; **2 – Com referência a preliminar de nulidade do julgamento de 1ª Instância suscitada pela parte, sob o argumento de que as questões de mérito abordadas na impugnação não foram devidamente apreciadas pela julgadora singular** - Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a julgadora singular se manifestou acerca das alegações apresentadas pela defesa, ainda que de forma sucinta. **Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento por unanimidade de votos, determinou a conversão do curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para atendimento dos seguintes quesitos, que serão consignados no Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator: **1 –** Anexar cópia da planilha DESC 2013 constante no CD anexo ao processo ou, em caso de inexistência, intimar o agente do Fisco à apresentá-la; **2 –** Se não constar a mencionada planilha no CD ou o agente do Fisco não apresentá-la, excluir da base de cálculo o valor alusivo ao exercício de 2013; **3 –** Intimar, se necessário, a empresa a apresentar os documentos de comprovação dos valores alegados na defesa e nos memoriais; **4 –** Verificar se os valores apontados pela Parte nos itens 3.1 e 3.2 dos memoriais, encontram-se devidamente registrados e comprovados em sua escrita contábil, fazendo os ajustes necessários na DESC; **5 –** Apontar a novo base de cálculo, se houver alteração nos valores lançados; **6 -** Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhamento do trabalho pericial; **7 -** Trazer quaisquer outras informações relevantes ao completo deslinde da lide. Decisão nos termos do

Ata da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de março de 2019 – 8h30min.

voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Daniel Landim e Dr. James Lucena. Ressaltamos que por determinação do Presidente desta Câmara, devem ser anexados aos autos os Memoriais apresentados pela parte, por ocasião da sustentação oral.

Processo de Recurso nº 1/2559/2016 - Auto de Infração: 1/201613822. Recorrente: AQUA BRAVO AQUICULTURA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1. Em referência à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob a alegação de debilidade da prova produzida** – afastada, por unanimidade de votos, considerando que os elementos de provas acostados aos autos pelo agente fiscal são suficientes para demonstrar e comprovar a ocorrência da infração. **2. Em referência ao pedido de Perícia,** foi afastado por unanimidade de votos, com esteio no art. 97 da Lei nº 15.614/2014, uma vez que foi formulado de modo genérico, não atendendo aos requisitos legais. **3. No mérito,** também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que o representante legal da Recorrente, Dr. Hamilton Gonçalves Sobreira, compareceu a esta sessão apenas para acompanhar o julgamento do processo.

Processo de Recurso nº 1/2893/2014 - Auto de Infração: 1/201403538. Recorrente: BONFIM & SANTOS COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, com a exclusão da multa punitiva, considerando que o contribuinte encontrava-se sob os efeitos de liminar concedida em Mandado de Segurança e o lançamento ocorreu para evitar a decadência do crédito tributário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº 1/2892/2014 - Auto de Infração: 1/201405513. Recorrente: FRUTAS LESSA COMERCIAL LTDA (LLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI). Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, com a exclusão da multa punitiva, considerando que o contribuinte encontrava-se sob os efeitos de liminar concedida em Mandado de Segurança e o lançamento ocorreu para evitar a decadência do crédito tributário. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado.

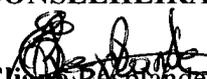
Processo de Recurso nº 1/848/2018 - Auto de Infração: 2/201801051. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **ELIANE RESPLANDE.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a parti-

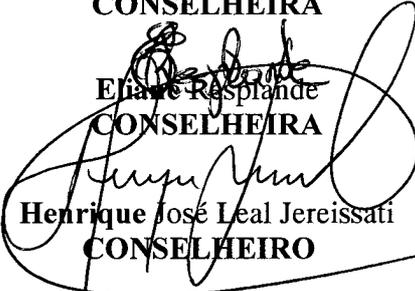
Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller initials below it.

ciparem da próxima sessão no dia 28 (*vinte e oito*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

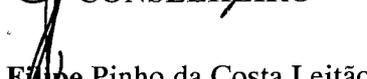

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Eliane Resplande
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRA


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 28 (*vinte e oito*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 13ª (*décima terceira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elieneide Silva e Souza, Eliane Resplande e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1826/2015 - Auto de Infração: 1/201508024**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S/A. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** O representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado, protocolizou neste órgão de julgamento, requerimento no qual solicita adiamento do julgamento do processo em epígrafe, dada a impossibilidade de manifestar-se em sustentação oral em virtude de compromisso profissional anteriormente marcado, conforme comprovação acostada ao requerimento. Considerando as razões acima expostas, o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo e determinou que seja incluído na pauta do mês de abril do corrente ano. **Processo de Recurso nº 1/1278/2015 - Auto de Infração: 1/201505736. Recorrente: TNL PCS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Após o relato e por ocasião dos debates, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Registre-se a presença em sessão, do Dr. Murilo Alves Parente Filho, para acompanhar o julgamento do processo. **Processo de Recurso nº 1/1279/2015 - Auto de Infração: 1/201505734. Recorrente: TNL PCS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **Com referência à proposição da Conselheira Relatora, para realização de diligência, visando intimar a empresa autuada para prestar informações acerca do serviço TC TCE SOLUTION e ADVANCED SERVICE, esclarecendo a que se referem e qual seus objetivos, bem como sobre os descontos incondicionados** – foi afastada, por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento que caberia a parte trazer aos autos elementos que comprovassem suas alegações, conforme art. 97 da lei nº 15.614/2014. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Caval-

Ata da 13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 28 de março de 2019 – 8h30min.

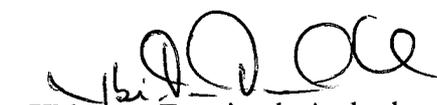
cante. **Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** - Foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando o disposto no art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. A Conselheira Relatora, Dra. Alice Gondim Salviano de Macedo, fundamentou seu voto pela procedência, na carência de provas do recurso ordinário, que pudessem afastar a acusação fiscal. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a presença em sessão, do Dr. Murilo Alves Parente Filho, para acoompanhar o julgamento do processo. **Processo de Recurso nº 1/3293/2012 - Auto de Infração: 1/201208848. Recorrente: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LESSA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ELIANE RESPLANDE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão não participou da votação por estar ausente ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/600/2018 – Auto de Infração: 2/201722148. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 (*vinte e nove*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Eliane Resplande
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRA


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

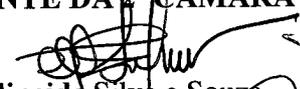
ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 29 (*vinte e nove*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 14ª (*décima quarta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Eliane Resplande e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5787/2017 - Auto de Infração: 1/201716101**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Daniel Landim e Dr. James Lucena. Os memoriais apresentados em sessão foram anexados aos autos, por determinação do Presidente da Câmara. **Processo de Recurso nº 1/5375/2017 - Auto de Infração: 1/201712067. Recorrente: MUNDOMAC BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do recurso ordinário interposto**, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. **Em ato contínuo**, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado, conforme consulta ao Sistema SAPAT. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da dita Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5376/2017 - Auto de Infração: 1/201712068. Recorrente: MUNDOMAC BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI.**

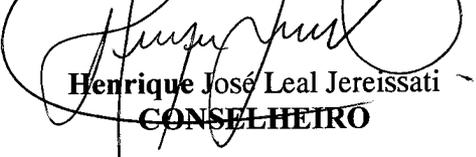
Ata da 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 29 de março de 2019 – 8h30min.

Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do recurso ordinário interposto**, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. **Em ato contínuo**, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado, conforme consulta ao Sistema SAPAT. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5377/2017 - Auto de Infração: 1/201712072. Recorrente: MUNDOMAC BRASIL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/6134/2017 – Auto de Infração: 2/201718549. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. **Assuntos Gerais:** O Sr. Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, informou que nos dias 08 a 12 de abril as sessões da Câmara serão conduzidas pela Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, em razão de sua participação em curso externo. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 08 (*oito*) de abril do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

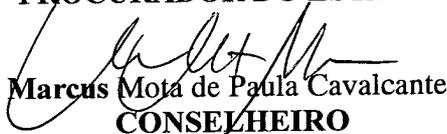

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

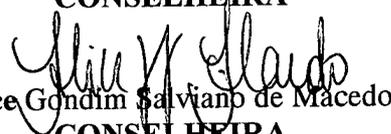

Eliane Resplande
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRA


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA